



MENSAGEM DE LEI Nº 070/2022, 01 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

01/11/2022

Rótherio Ribeiro
Servidor

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional suplementar** ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Departamento Municipal de Transito e Transporte Urbano que se projetam deficitárias, inviabilizando a execução orçamentária com aquisição de material de consumo e serv. de terceiros pessoa jurídica, que se convergem para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elemento de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias, inviabilizando a execução orçamentária das pastas supramencionadas e em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração Pública e dos munícipes e do Poder Legislativo.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a 9ª proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

PROJETO DE LEI Nº 091 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º e §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que se projetam deficitárias, inviabilizando a execução orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme evidenciado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
02.01 - DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO			
02 01 14 122 0002 2.004	Ação: Manutenção e Funcionamento do Demutran	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 80.000,00
02 01 14 512 0021 2.006	Ação: Gestão dos Serviços de fiscalização Eng. E Operacionalização do trânsito	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recursos: 1752000000	R\$ 120.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 200.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, os recursos disponíveis da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme se demonstra a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
02.01 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANS. E TRANSP. URBANO			
02 01 14 512 0021 2.006	Ação: Gestão dos Serviços de Fiscalização, Eng. E Operacionalização do Trânsito	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1752000000	R\$ 120.000,00
14.01 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
14 01 27 812 0012 1.101	Ação: Construção Areninha Praia do Presídio	4.4.90.51.00 Obras e instalações Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 80.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 200.000,00



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

